

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)

MEMÓRIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GT CHUMBO EM TINTAS

Sala de Reuniões T-13 do prédio do MMA 505 norte – Brasília-DF

Data: 13 de dezembro de 2016, das 11h30 às 16h

Lista de presença:

Nome	Instituição	Email
Andréa Santini Henriques	INMETRO	ashenriques@inmetro.gov.br
Gustavo Kuster	INMETRO	gkuster@inmetro.gov.br
Cayssa Marcondes	MMA	cayssa.marcondes@mma.gov.br
Fernando Tibau	ABIQUIM	Fernando.tibau@abiquim.com.br
Gilmar da Cunha Trivelato	Fundacentro	gilmar.trivelato@fundacentro.gov.br
Gilberto Werneck	IBAMA	Gilberto.capistrano-filho@ibama.gov.br
Gisele Bonfim	ABRAFATI	gisele@abrafati.com.br
Jeane Fonseca	ANVISA	toxicologia@anvisa.gov.br
Marcelo Bulgueroni	ABRAFATI	mab@badv.com.br
Marília Almeida	MMA	Marilia.almeida@mma.gov.br
Thais Cavendish	MS	thais.cavendish@saude.gov.br
Zuleica Nycz	FBOMS	zuleica.nycz@gmail.com
Olavo Moura de Medeiros	CONJUR/MMA	Olavo.medeiros@agu.gov.br/olavo.medeiros@mma.gov.br
Antonio Carlos Oliveira	ABRAFATI	oliveiac@uol.com.br
Dilson Ferreira	ABRAFATI	dilsonf@abrafati.com.br
Hassan Sohn	FBOMS	Hassan.sohn@gmail.com
Ricardo Zanatta Bortoli	MDIC	Ricardo.bortoli@saude.gov.br

Memória:

Cayssa Marcondes (MMA) iniciou a reunião com a leitura da proposta inicial do MMA para reforma da Lei 11.762/2008, enviada aos membros do GT por email no dia 07/12/16. Explicou que a ementa da proposta já amplia o escopo da lei vigente para além das tintas imobiliárias e que isso pode inclusive solucionar o imbróglio sobre tintas infantis e de uso escolar. Cayssa ressaltou que as definições foram elaboradas com base em várias fontes de informação disponíveis e que espera-se das instituições componentes do GT as devidas contribuições para aprimorá-las de acordo com a sua expertise. Também esclareceu que as tintas foram categorizadas para adequação ao novo limite de chumbo em tinta com base em uma apresentação prévia da ABRAFATI de que partes do setor teriam mais condições de adotar prontamente o novo limite proposto, mas ressaltou que isso está aberto à discussão.

Gustavo Kuster (INMETRO) destacou que a ampliação do escopo da lei deve trazer outros órgãos regulamentadores de maneira expressa (por exemplo, o MTE para tintas industriais) e não somente o INMETRO e na verdade o escopo aumentou o suficiente para

trazer outros regulamentadores de maneira. Sugeriu a citação de todos os regulamentadores ou “o regulamentador responsável pelo processo”.

Zuleica Nycz (FBOMS) observou que inicialmente é necessário amadurecer alguns conceitos antes de entrar na redação propriamente dita da lei. Citou como exemplo a necessidade de esclarecimento do porquê da diferenciação de prazos para adequação ao novo limite de chumbo em tinta, tecnicamente falando. Acrescentou também que a lei também deve ter menos termos técnicos, uma vez que isso é característica de regulamentos infralegais.

Gilmar Trivelato (FUNDACENTRO) ressaltou que a ampliação do escopo da lei é relevante para a exposição dos trabalhadores. Os limites de exposição aceitáveis no Brasil estão ultrapassados em relação aos Estados Unidos. Relatou que desenvolveu um estudo que demonstra que a fabricação de baterias expõe muito mais a chumbo do que a fabricação de tintas. Gilmar esclareceu também que teores acima de 30 microgramas por litro no sangue já é muito problemático segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), e estamos trabalhando no Brasil com afastamento do trabalhador somente quando ele apresenta entre 40 e 60 microgramas por litro de chumbo no sangue, implicando em questões delicadas e legais para os trabalhadores, além de não considerar nesses pontos de corte nenhuma questão de gênero ou de vulnerabilidade biológica. Gilmar afirmou que no setor de fabricação de tintas industriais a exposição está controlada, quando comparada à fundição e reciclagem de chumbo. Destacou que a regulação das exceções tem que ser muito bem pensada. Lembrou que os auditores fiscais não têm formação especializada e que temos que tomar cuidado como formuladores de políticas públicas para não regular algo que não teremos condições e estruturas de verificar, quando na verdade o problema maior está em outro lugar. No caso da exposição ocupacional, Gilmar afirmou que é necessário aprimorar os parâmetros de exposição para afastamento e para exposição segura. Lembrou que o CONAMA emitiu normas para limites de emissão de chumbo para fontes mensuráveis, porém existem fontes que não são mensuráveis. Alertou que a fabricação de *primers* e outros produtos tem grande chance de ficar na clandestinidade em uma situação de regulação do teor máximo de chumbo, porque é uma tecnologia muito fácil de substituir. Sugeriu que o grupo possa verificar o que a Europa permite para que possamos avaliar onde de fato produziremos soluções e evitaremos criar situações de mercado que beneficiem algumas empresas, necessitando, portanto, de mais elementos técnicos para justificar os Art. 5º e 6º da proposta de lei, consultando também o Mercosul e outros países ou regiões. Cayssa Marcondes (MMA) sugeriu que a próxima reunião do GT seja iniciada com esse *benchmarking* sobre outros países no que se refere às exceções atuais da lei vigente. Gisele Bonfim (ABRAFATI) se comprometeu a trazer essa apresentação.

Gisele Bonfim (ABRAFATI) esclareceu que quando fez a apresentação na CONASQ mencionada pela Cayssa no início da reunião, a apresentação objetivava responder a pergunta feita no âmbito da Comissão sobre quais produtos estariam mais próximos de alcançar os novos limites propostos de chumbo em tinta. Desta forma, afirmou que a ABRAFATI gostaria que as exceções da lei atual se mantivessem, apoiando somente a redução do limite de chumbo para 90 ppm nas tintas que já estão reguladas hoje pela Lei nº 11.762/2008. Cayssa Marcondes (MMA) lembrou que a ABRAFATI havia feito um compromisso de ampliar o escopo da lei. Gisele sugeriu que o termo “estoque” do Art. 13º seja substituído por fabricação, para que as empresas possam reduzir o prazo de validade ainda na fabricação. Marília Almeida (MMA) sugeriu que o artigo tivesse ambos: fabricação e estoque. Marcelo Bulgueroni (ABRAFATI) acrescentou que a ABRAFATI verificará a factibilidade dos prazos de adequação propostos e que não concordam com a ampliação do escopo da lei porque não há mandato para alterar os teores

daquilo que não afeta diretamente o consumidor. Cayssa Marcondes (MMA) lembrou que as tintas gráficas, por exemplo, afetam diretamente o consumidor. Hasan Sohn (FBOMS) sugeriu que o GT incorpore outros atores do setor de tintas para a discussão que não estejam no escopo de representação da ABRAFATI.

Thais Cavendish (MS) contestou o argumento da ABRAFATI de que a regulação não abre mandato para regular produtos que não afetem diretamente o consumidor, uma vez que o objetivo primordial da norma é proteger a saúde da população em geral e o meio ambiente, e isso vai além da relação produto-consumidor. Concordou com o FBOMS de que é necessário trazer ao grupo os representantes dos setores de tinta que não são representados pela ABRAFATI.

Gustavo Kuster (INMETRO) relembrou que a lei deve ser menos prescritiva, deixando mais detalhes no decreto e citando outros regulamentadores. Marília Almeida (MMA) solicitou exemplos do que está presente na lei proposta e não estaria no escopo de atuação do INMETRO. Gustavo exemplificou com as tintas industriais e qualquer outra tinta que não seja para uso direto do consumidor. Hasan Sohn (FBOMS) reforçou que ainda não havia ficado claro que existem tintas que não estão no escopo de atuação do INMETRO. Gisele Bonfim (ABRAFATI) informou que os ingredientes utilizados para fabricação dos diferentes tipos de tintas são totalmente diferentes. Gustavo Kuster (INMETRO) sugeriu que a lei exclua todos os itens que já estão regulados, não só pela ANVISA, mas também os que o próprio INMETRO regula, como brinquedos. Gustavo se comprometeu a trazer a lista de produtos e artigos que o INMETRO já regulamenta quanto ao teor de chumbo. Hasan Sohn (FBOMS) concordou com a proposta. Zuleica Nycz (FBOMS) afirmou que o INMETRO tem o livre arbítrio para fazer alterações e indicar necessidades de aprimoramento, portanto, a lei não há razão para que a lei se restrinja ao escopo de atuação do INMETRO. Gustavo Kuster (INMETRO) afirmou que o INMETRO não tem o objetivo de regulamentar absolutamente tudo. Os guias de boas práticas da instituição orientam a regulamentação voltada para a solução de problemas identificados. Citou o exemplo da “*sunset legislation*” no Reino Unido, que dita que após 5 anos da publicação de um regulamento, o instituto responsável deve apresentar um estudo do porquê da manutenção deste regulamento, caso contrário, ele é revogado. Reforçou que não é contrário à lei de maneira nenhuma, mas que o texto precisa de clareza. Sugeriu o escalonamento de teores de chumbo de acordo com a via de exposição (via oral, dérmica, inalatória, exposição indireta, etc.). Gilmar Trivelato (FUNDACENTRO) perguntou se o INMETRO teria mandato para fiscalizar uma tinta que seria usada pra pintar uma máquina. Gustavo Kuster (INMETRO) respondeu que não tem certeza, que esse é o tipo de coisa que deve ser checada. Gilmar Trivelato (FUNDACENTRO) ressaltou que não é possível conceber níveis zero de exposição a chumbo. Gustavo Kuster (INMETRO) ressaltou que essa discussão enseja articulações interinstitucionais. Hasan Sohn (FBOMS) solicitou a confirmação de presença do representante da CONJUR/MMA na próxima reunião, no intuito de confirmar se o MTE não tem competência para regular o produto no ambiente de trabalho, mas somente o seu uso. Sugeriu que o GT trace essas linhas de limite de atuação de cada instituição e favoreça no texto a articulação entre elas, considerando que a lei não afasta nenhum outro regulamento e que devemos importar para a lei as atualizações do decreto construído para a lei que está vigente.

Marcelo Bulgueroni (ABRAFATI) sugeriu extensão do prazo de duração do GT constante no Termo de Referência do grupo para que o GT tenha mais tempo de discussão e para que a ABRAFATI possa discutir com seus associados sobre as razões para não expansão do escopo da lei. Sugeriu também que separássemos a redução do teor de chumbo de 600 ppm

para 90 ppm nas tintas já reguladas de toda a discussão sobre ampliação do escopo da lei, pois os 90 ppm para tintas já reguladas são pacificados e a outra parte pode atrasar a lei como um todo. Cayssa Marcondes (MMA) relatou a experiência de extensão do prazo de trabalho do GT de regulação de químicos e disse que o GT chumbo em tintas deve levar uma devolutiva à CONASQ para pedir extensão do trabalho, para que possamos fazer uma lei com mais responsabilidade. Gilmar Trivelato (FUNDACENTRO) esclareceu que existem vários cenários de exposição às tintas elencadas atualmente nas exceções da Lei 11.762/2008 e se comprometeu a trazer cenários de exposição para as tintas industriais. Gisele Bonfim (ABRAFATI) lembrou que tintas automotivas são todas a base água, portanto, não contém chumbo. Gisele reforçou também que a ABRAFATI está empenhada no aprimoramento da regulação de chumbo em tintas, estão atentos às mudanças regulatórias que estão acontecendo lá fora e assim que for possível, farão mudanças na fabricação aqui no Brasil. Gisele deixou claro também que a mera substituição de pigmentos não é factível. Citou inclusive que as tintas utilizadas em ambientes industriais, pelas características e objetivos diferenciados, contém teores de chumbo acima de 1000 ppm. Thais Cavendish (MS) questionou a ABRAFATI sobre o porquê de não incluir no escopo da lei as tintas elencadas nos incisos II e III (eletrodomésticos e móveis metálicos; tintas e materiais similares de uso exclusivo artístico), uma vez que essas estão claramente em contato permanente com o consumidor. Gisele Bonfim (ABRAFATI) respondeu que existe uma camada de outro material por cima da tinta no caso de eletrodomésticos e móveis metálicos que protege a própria tinta e evita a migração de chumbo. Marília Almeida (MMA) sugeriu que pudéssemos fazer um exercício de propor um limite de chumbo para tintas industriais e as demais elencadas na exceção da lei vigente, para que possamos verificar se isso é viável, do ponto de vista técnico e de comparação com outros países. Jeane Fonseca (ANVISA) lembrou que produto é diferente de tinta, que todos os eletrodomésticos e utensílios que entram em contato com o alimento são regulamentados pela ANVISA quanto ao teor máximo de chumbo.

Gustavo Kuster (INMETRO) evidenciou que com a definição inicial de tinta constante da proposta de reforma da lei (*uma mistura química formada por uma dispersão de pigmentos numa solução ou emulsão, que, ao ser aplicada na forma de uma película fina sobre uma superfície, se transforma num revestimento sólido a ela aderente com função decorativa e função de proteção do substrato, além de garantir a higiene entre outras propriedades da superfície, incluídas as tintas imobiliárias, industriais, infantis e de uso escolar*), não necessitaríamos de tantas definições. Destacou que se a única definição de fato que acrescentamos é a definição de tintas industriais, então seria necessário definir muito bem o problema primeiro. Gisele Bonfim (ABRAFATI) ressaltou que no Brasil nós chamamos de tintas uma série de categorias que são divididas no cenário internacional em: *paint* = tinta imobiliária; *ink* = tinta gráfica; *coat* = tintas industriais (que são divididas em naval, automotiva, naval, eletrodoméstico). Hasan Sohn (FBOMS) perguntou para a ABRAFATI em quais usos é possível reduzir o chumbo e em que usos não é possível. Gilmar Trivelato (FUNDACENTRO) afirmou que os Estados Unidos somente regulamentou as tintas imobiliárias e decorativas, deixando as demais sem regulamentação. Gisele Bonfim (ABRAFATI) afirmou que os 600 ppm nas tintas imobiliárias não são intencionais, são provenientes de contaminação, porque é muito provável que quem tenta chegar em 600 ppm consegue chegar em 90 ppm. Hasan Sohn (FBOMS) perguntou se as tintas gráficas contém chumbo ou não. Gisele Bonfim (ABRAFATI) não soube responder, pois não representa esse setor, a ABITIM o representa. Zuleica Nycz (FBOMS) trouxe a informação de que existem substitutos de matérias primas sem chumbo para uso em *coats*, mas que apesar disso, as indústrias vendem produtos com e sem chumbo a depender do consumidor e do comprador. Gilmar Trivelato (FUNDACENTRO) afirmou que o problema é

que a tecnologia alternativa é muito mais cara, e isso empurra as empresas para a clandestinidade. Citou a CETESB quando criou uma regulamentação muito forte para chumbo e gerou um problema muito maior que agora está sem solução. Thais Cavendish (MS) concordou que temos que zelar pelas consequências indesejadas de uma regulação, mas que essas possibilidades de clandestinidade não podem impedir ou paralisar uma ação regulatória diagnosticada como necessária pelo Poder Público e pela sociedade civil, que a missão é justamente pensar em uma política pública o mais responsável e efetiva possível, com todos os envolvidos participando. Zuleica Nycz (FBOMS) concordou que uma boa política pública deve ser feita pensando em todo esse cenário, mas isso não significa que não temos condições de propor acordos com alianças internacionais para inovar na prevenção desses problemas.

Cayssa Marcondes (MMA) concluiu a reunião indicando a necessidade de explorarmos mais as questões técnicas envolvidas na reforma da lei, com aporte de mais dados de outros países e dos setores de tintas, ambos pactuados de serem trazidos pela ABRAFATI na próxima reunião, e os cenários de exposição, a serem aportados pela FUNDACENTRO também na próxima reunião, agendada para o dia 20 de fevereiro.